PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1494

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Habitacional Evangélica de Minas Gerais - COOHEV, para a implantação de um ambiente habitacional no Município, onde deverão ser construídas 500 (quinhentas) unidades habitacionais para serem vendidas, financiadas às famílias com rende de 03 a 05 salários mínimos, preferencialmente.

ART. 2º - Celebrado o convênio, fica o Poder Executivo autorizado a executar na área de terreno adquirido pela COOHEV,os seguintes serviços:

I - Terraplenagem da área, com abertura de ruas, praças e avenidas, confecção de platôs dos terrenos para a construção de moradias, bem como a retirada da terra após terraplenagem e execução de escavação.

II - Execução de 60.000 m² de regularização do subleito (serviços de máquinas).

ART. 3º - Será de responsabilidade da COOHEV a realização das obras de infraestrutura abaixo descritos:

I - Execução de meio-fios de ruas e avenidas.

II - Execução de pavimentação por asfaltamento ou calçamento em pedras ou blocos de cimento.

III - Execução de rede de esgotos.

IV - Execução de rede de águas pluviais.

V - Construção de rede de distribuição de água potável.

VI - Construção de rede de energia elétrica.

Parágrafo único - As obras descritas neste artigo terão início no prazo máximo de 30 dias após aprovação desta lei e/ou quando a COOHEV estiver imitida na posse do imóvel, devendo estar concluídas no prazo de 14 meses, contado de seu início.

ART. 4º - É de total responsabilidade da COOHEV, a construção das 500 unidades habitacionais e o cadastramento das famílias beneficiárias será feito pela COOHEV, juntamente com a Prefeitura.

ART. 5º - As casas serão vendidas financiadas às famílias de renda entre 03 a 05 salários mínimos, cadastrados e aprovados pela COOHEV, cujo comprometimento da renda para pagamento da prestação não ultrapassará a 30% da renda apresentada.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos sobre as obras a serem executadas para a construção do conjunto habitacional referido nesta lei, inclusive após sua conclusão, considerado construção tipo econômico.

ART. 7º - Poderá o Poder Executivo, se necessário, estabelecer normas de parcelamento do solo e de construção das moradias especiais, bem como promover o deslocamento de parte de estrada e ruas para a construção do conjunto habitacional em referência.

ART. 8º - Nem a Prefeitura, nem a COOHEV, receberão dos beneficiários parte correspondente às obras de infraestrutura e terreno do conjunto habitacional, devendo ser repassado apenas o va

lor inerente à construção da unidade habitacional.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de novembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 054/93
Aprovado em 08/11/93
O Secretário